



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO **LCR – 111/2019**

EMENTA: Projeto de Lei nº 983, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Poxoréu/MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 933, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Poxoréu/MT**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para celebrar Termo de Cooperação com o Município de Poxoréu, visando o atendimento às Comunidades denominadas de Nova Poxoréu, Vale Verde, Buritis, São Benedito e Bela Vista, Furnas da Tamil e Furnas do CTG, todas localizadas em áreas limítrofes aos dois Municípios.

O convênio a ser celebrado prevê a utilização de maquinários e de pessoal, pertencentes ao Município de Primavera do Leste, para a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas naquela região.

Prevê, ainda, que o Município de Poxoréu, ou as associações de moradores da região beneficiada, forneça os materiais necessários à referida manutenção.

É silente, entretanto, com relação ao combustível a ser utilizado nos maquinários, o que leva a crer que ficará a cargo do Município de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura,

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

aduzindo que as Comunidades a serem beneficiadas se localizam em áreas muito próximas ao perímetro urbano de Primavera do Leste, sendo que a sua população, em sua maioria, trabalha e/ou consome em nosso Município.

A celebração de Convênios entre entes da Administração Pública, é perfeitamente possível, desde que precedido de Lei específica que os regulamentem.

No caso presente, o Projeto de Lei sob apreciação visa exatamente buscar amparo legal para a celebração do Convênio a que se propõe.

Assim, uma vez referendado pelo Plenário Legislativo, com a criação de Lei Municipal para esse fim, o Convênio pretendido estará devidamente protegido, de forma legal.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 21 de agosto de 2019.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B